

ESTUDO REVERSO



QUESTÕES DA FGV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Prof. Raphael Spyere



2



DIREITO ADMINISTRATIVO **PARA CONCURSOS**



ATOS ADMINISTRATIVOS

Atributos, Elementos e Extinção

P

1. (FGV/TCE-RR/2025) No âmbito dos atributos dos atos administrativos existe aquele que costuma ser indicado como fundamento para a inversão do ônus da prova, no sentido de que caberá ao administrado demonstrar a ilegalidade do ato administrativo. Nesse contexto, o mencionado atributo é a

caráterísticas

da ilegalidade

- A) presunção de veracidade, em razão do qual se presumem verdadeiros os fatos alegados pela Administração.

P.E.X.: retiradas de museus de área pública

- B) autoexecutariedade, que é condizente com a noção de que há conformidade do ato editado com os parâmetros estabelecidos em lei.

- C) imperatividade, segundo o qual a Administração pode levar a efeito as suas determinações sem a intervenção do Poder Judiciário.

ato vinculado

• LEI EXIGE CONSULTA DA ADM.

- D) vinculação, considerando os parâmetros estabelecidos em lei para a definição do mérito administrativo.

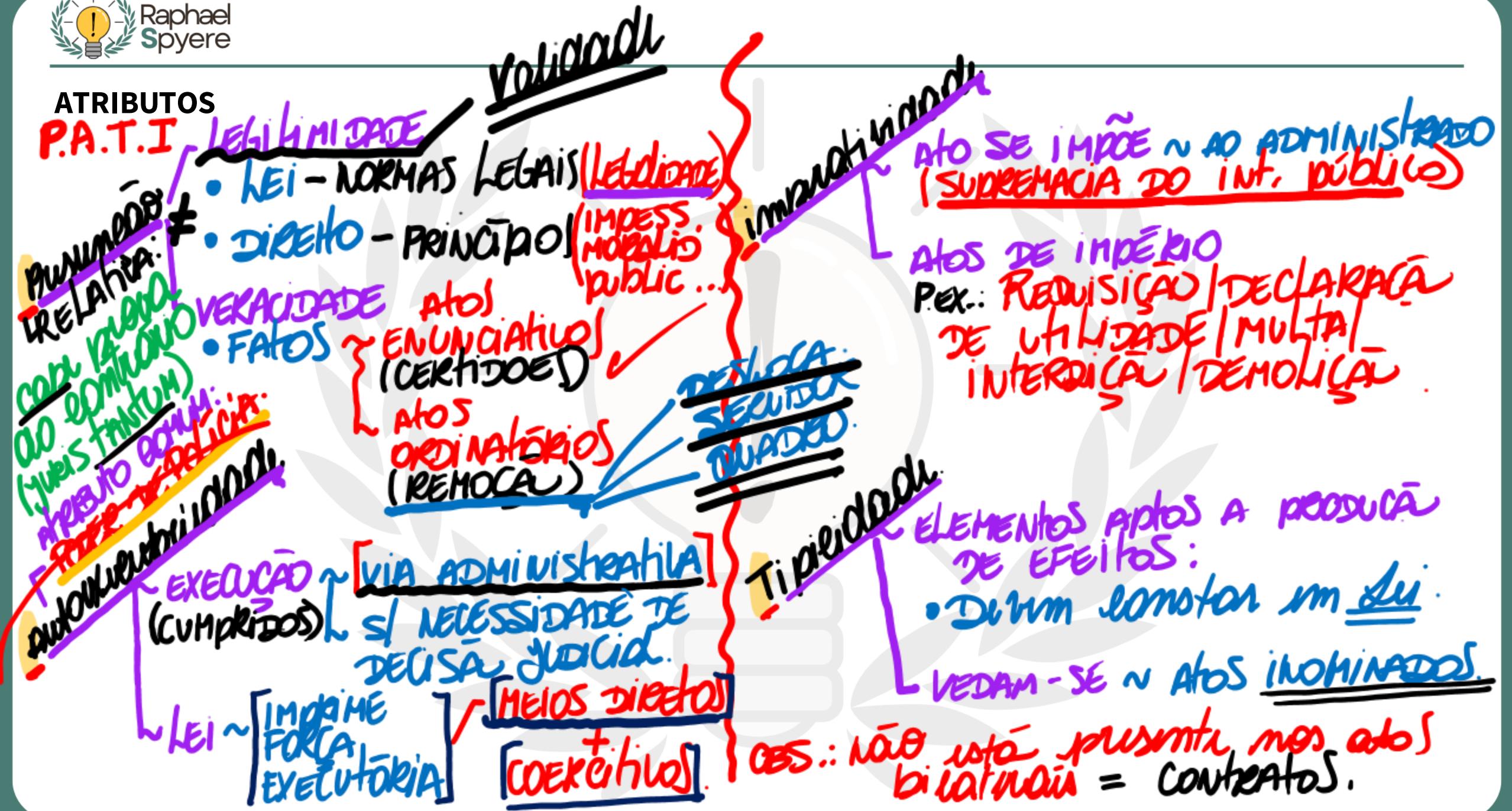
classif/poder - poder vinculado

SI AUTORIZAR AVOLAR

OPORT. LEGAL
(\neq DISCRECIONARIEDADE)

- E) supremacia do interesse público, que, consoante explícito na Constituição, determina que a vontade da Administração deve prevalecer sobre a do administrado.

princípio: I. P se sobrepõe ao interesse privado.



3. (FGV/EBSERH/2024) Os atos administrativos devem obedecer a regras específicas para garantir sua validade, caso contrário, podem apresentar vícios que os tornam passíveis de invalidação. No entanto, dependendo do elemento afetado pelo vício, é possível sua correção. Nesse sentido, com base no arcabouço legal, é possível sanar o vício: ~ patologias ~ causa a invalidade.

- ~ X de forma, desde que realizado por algum Chefe de Poder.
- ~ X de competência, desde que não seja exclusiva de uma autoridade
- X de motivo, desde que o ato não prejudique terceiros.
- X de objeto, desde que não seja vedado expressamente por lei.
- X de finalidade, desde que não se trate de abuso de poder.
- INSANAVEL.**
- INSANAVEL.**
- INSANAVEL.**

• ANULACÃO
- DISLOG

• INVALIDAÇÃO

- SOMA. Torna-se válido

• L. 9784/99, art. 55

L DEFETO SANÁVEL

L NÃO HLR

[prejuízado TERCEIRO
LESADO I P]

VÍCIOS/DEFEITOS SANÁLEIS: PASSÍVEL DE CORREÇÃO

ELEMENTOS/REQUISITOS (CO - FI - FO - M - OB)

↪ constitutivo do ato

↪ de validade ~ conformidade com a lei/direito

• **Competência** ~ definido em lei ~ **VÍCIO**: se COMPETÊNCIA ou ALÉM DOS LIMITES DA COMPETÊNCIA
(Sujeito) **SANÁVEL**: salvo se **EXCLUSIVO**

• **Finalidade** ~ interesse público exigido em lei. ~ **VÍCIO**: DESVIA DO IP DEFINIDO EM LEI

• **Formal** ~ modo como se intitula (lei) ~ **VÍCIO**: DESATENDER A FORMA PRESCRITA EM LEI
SANÁVEL: salvo se **IMPROVADO**

• **Motivo** ~ fundamento ~ **VÍCIO**: INEXISTENTE.
(FATO / DIREITO)

• **Objeto** ~ sujeito jurídico ~ **VÍCIO**: ILEGAL.
Imediato.

• L.9784/99, art 13:

- **C.E**
- **N.O**
- **R.A**



ESTUDANDO DIREITO
COM RAPHAEL SPYERE

Raphael Spyere

Concursos P^úblicos

WWW.RAPHAELSPYERE.COM.BR



@PROF.RAPHAELSPYERE



Ato vinculado

3. (FGV/Câmara dos Deputados/2023) João, magistrado, completa 75 anos de idade, ensejando a edição de ato administrativo de aposentadoria compulsória em razão da dicção da Constituição Federal. Nesse cenário, considerando os elementos do ato administrativo, é correto afirmar que a idade de João é:

- A) o objeto do ato administrativo, o qual dispõe, no caso apresentado, de natureza indeterminada.
- B) o objeto do ato administrativo, o qual dispõe, no caso apresentado, de natureza determinada.
- C) a motivação de fato do ato administrativo.
- D) o motivo de direito do ato administrativo.
ELEMENTO
- E) o móvel de fato do ato administrativo.

EXPLICAÇÃO
DO MÓVEL

B) 4. (FGV/Câmara dos Deputados/2023) João, servidor público no âmbito do Município Alfa, praticou um ilícito administrativo, dando azo à deflagração de um processo administrativo disciplinar em seu detrimento. Nesse contexto, a autoridade competente nomeia três servidores para atuarem na comissão disciplinar. Verifica-se, contudo, que um dos servidores não é estável, muito embora a legislação de regência do Município exija que os três integrantes da comissão disciplinar o sejam. Assim sendo, a autoridade competente edita um ato administrativo, excluindo o servidor em estágio probatório da comissão, com a sua substituição por outro agente público estável. Nesse cenário, à luz do entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que se está diante da seguinte espécie de convalidação voluntária do ato administrativo:

- A) ratificação, que recai sobre o motivo do ato administrativo.
- B) conversão, que recai sobre o objeto do ato administrativo
- C) conversão, que recai sobre a forma do ato administrativo.
- D) reforma, que recai sobre o objeto do ato administrativo.
- E) reforma, que recai sobre a forma do ato administrativo.

Designação iligal:
• VÍM - NO OBJETO

(Yosi dos Santos
Carvalho Filho)

Convalidação:

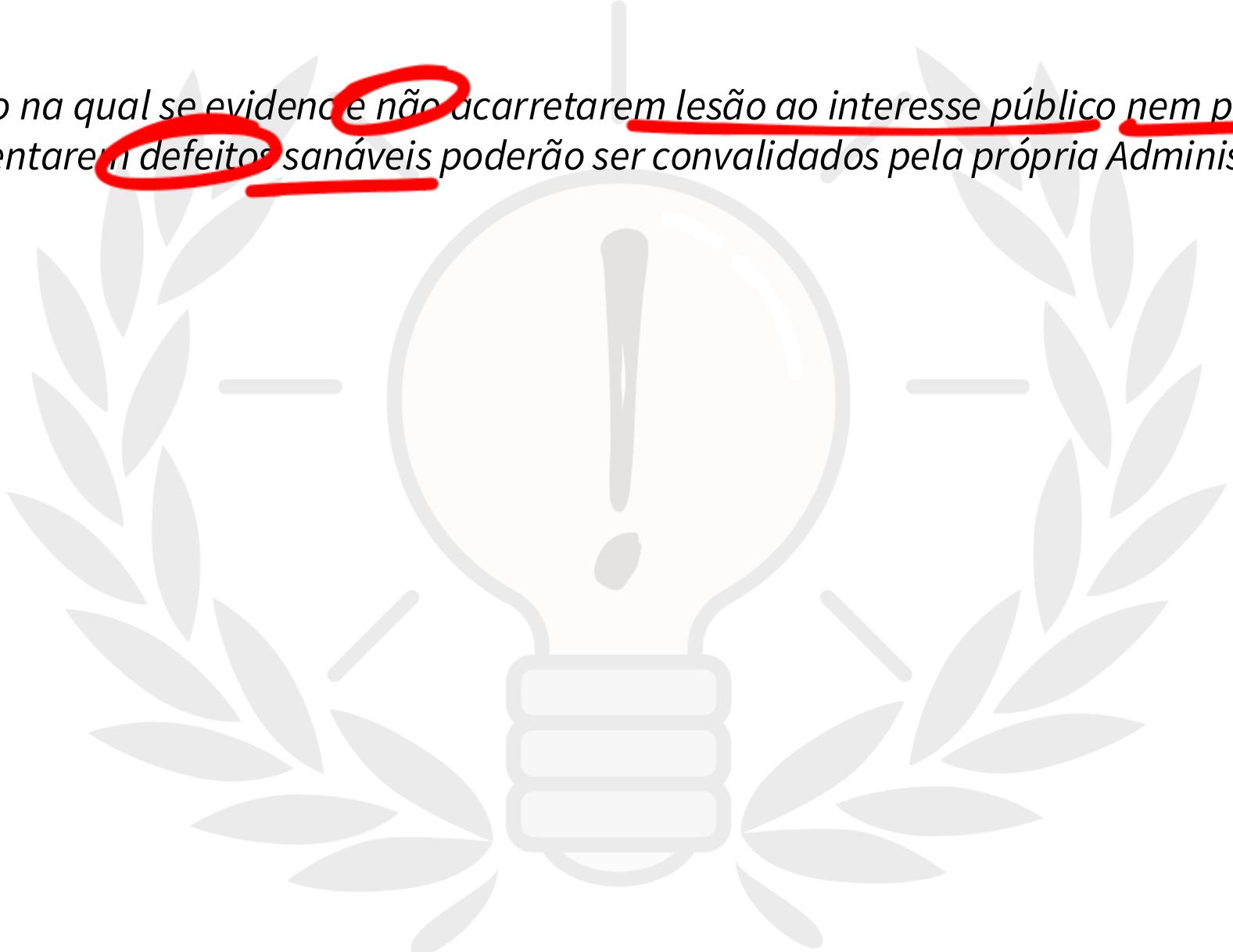
D.F
D.B
D.S.
D.D

NULIDADE

- atos nulos ~ incompatibilidades ~ pode ser anulados
- atos anuláveis ~ compatibilidades ~ pode ser anulados

Lei nº 9.784/1999

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie e não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.



Há três formas de convalidação. A primeira é a **ratificação**. Na definição de Marcelo Caetano, “é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato inválido anteriormente praticado, suprindo a ilegalidade que o viola”. A autoridade que deve ratificar pode ser a mesma que praticou o ato anterior ou um superior hierárquico, mas o importante é que a lei lhe haja conferido essa competência específica. Exemplo: um ato com vício de forma pode ser posteriormente ratificado com a adoção da forma legal. O mesmo se dá em alguns casos de vício de competência. A segunda é a **reforma**. Esta forma de aproveitamento admite que novo ato **suprime** a parte inválida do ato anterior, mantendo sua parte válida. Exemplo: ato anterior concedia licença e terias a um servidor; se se verifica de depois que não tinha direito de licença, pratica-se novo ato retificando essa parte do ato anterior e se ratifica a parte relativa às férias. A última é a **conversão**, que se assemelha à reforma. Por meio dela a Administração, depois de **retirar a parte inválida do ato anterior**, processa a sua substituição por uma nova parte, de modo que o novo ato passa a conter a parte válida anterior e uma nova parte, nascida esta com o ato de aproveitamento. Exemplo: um ato promoveu A e B por merecimento e antiguidade, respectivamente; verificando após que não deveria ser B mas C o promovido por antiguidade, pratica novo ato mantendo a promoção de A (que não teve vício) e insere a de C, retirando a de B, por ser esta inválida.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 2008, pg. 140-150)

OB.



ESTUDANDO DIREITO
COM RAPHAEL SPYERE

Raphael Spyere Concursos P^úblicos

WWW.RAPHAELSPYERE.COM.BR
 @PROF.RAPHAELSPYERE

DIREITO ADMINISTRATIVO **PARA CONCURSOS**